

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2019.

PROJETO DE LEI N.º 9/2019.

OBJETO: **Altera dispositivo da Lei nº 3.199, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências.**

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATOR: **VEREADOR SILAS PROFESSOR.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 9/2019, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que altera dispositivo da Lei n.º 3.199, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Silas Professor, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Procedeu-se à complementação do texto da Ementa no sentido de descrever o objeto da Lei n.º 1.409, de 21 de maio de 1992, que “*dispõe sobre o uso do cemitério municipal*”, uma vez que o projeto de origem, bem como a Emenda n.º 1 não o fizeram.

Foi inserida a alteração aprovada pela Emenda n.º 1 de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho.

Deu-se a inclusão do termo “*caput*” no comando do artigo 1º da proposição sob o fundamento de que a alteração é destinada ao *caput* e não ao artigo.

Diante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 9, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR SILAS PROFESSOR
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 9/2019

Altera dispositivo da Lei n.º 1.409, de 21 de maio de 1992, que *“dispõe sobre o uso do cemitério municipal”*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 15-A da Lei n.º 1.409, de 21 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A Os cemitérios que vierem a ser construídos no Município de Unaí, por iniciativa particular, obedecerão ao sistema de cemitério parque”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito